



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º941/2023

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2023.

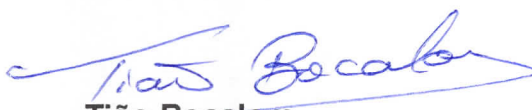
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 99/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

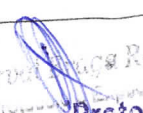

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 13.12.23

Hora: 16:32

Recebido: _____


Riberdan Araújo Rolim
Resp. Técnico

Protocolo Eletrônico

Nº 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o Programa Domingos da Dignidade a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício a que se refere esta Lei Complementar tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no Município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana.

Art. 3º O Programa Domingos da Dignidade será implementado nos seguintes dias e horários:

I – no dia 17 de dezembro de 2023, das 16h às 23h59;

II – no dia 24 de dezembro de 2023, das 16h às 23h59;

III – dia 31 de dezembro de 2023, das 16h às 23h59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:

I – adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta Lei Complementar;

II – promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa Domingos da Dignidade;

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;

IV – Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

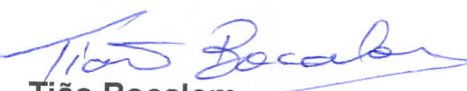
Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, bem como de suas posteriores alterações legislativas, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado a concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º o Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 99/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”**.

Inicialmente, destaca-se que o transporte coletivo urbano de passageiros possui diversos papéis imprescindíveis na estrutura de um município, como é o caso de Rio Branco, tendo em vista ser a capital do estado do Acre.

No tocante da relevância social, o transporte coletivo de passageiros, através dos ônibus, é o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes. Trabalhadores e estudantes, que precisam se deslocar para suas atividades cotidianas, utilizam-se dos veículos ofertados, pagando pelo valor tarifário previamente pactuado.

Por essa razão, iniciativas como a tarifa zero nos domingos que antecedem o natal e ano novo, assumem um papel de destaque, pois estimulam uma maior mobilidade, permitindo que indivíduos de baixa renda, que são os mais afetados pelos custos do transporte, possam acessar pontos importantes da capital acreana, como também, fomentam a integração social.

O projeto visa facilitar que as famílias de baixa renda possam se deslocar de suas casas para confraternizar nos pontos de decoração natalina elaborados pela



Prefeitura de Rio Branco, que estão espalhados pelos diversos bairros do município. Assim, os munícipes estarão usufruindo de toda a ornamentação, tirando fotos e apreciando a beleza do natal.

Ademais, o montante que efetivamente deixaria de ser gasto no transporte, pode ser direcionado para compras nos centros comerciais da cidade, além da possibilidade de ampliar o acesso de uma determinada camada da população a esses locais, justamente em seus dias de descanso laboral.

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis.

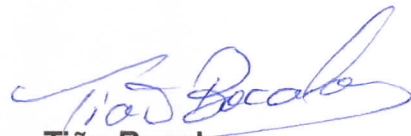
Ante o exposto, acreditamos que essa iniciativa será uma oportunidade de inclusão social, onde a camada mais necessitada se beneficiará, durante três domingos, de tarifa zero no transporte público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que a despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco